



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 092/2012

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua São João, nº. 290 – Bairro Centro – Lagoa Santa/MG – CEP 33.400-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, portador da C.I. nº. M -1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 371.628.106-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **STREMATEC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, com sede à Rua Conselheiro Galvão, nº. 480, Sala 01 - Bairro Santa Rosa - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.255-750, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.163.733/0001-51, neste ato representado por Ricardo Brescia dos Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.492.966-35 e CI nº MG-11.837.407 SSP/MG e/ou Sheila Monick da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 102.644.367-92 e CI nº 13.143.999 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente contrato administrativo decorrente do **Processo nº 142/2012**, modalidade **Dispensa nº 030/2012**, regendo-se o presente instrumento pelo inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços na área de informática: atualização dos softwares componentes da Solução, desenvolvida em software livre, em funcionamento em equipamento no servidor do Município de Lagoa Santa, o qual provê os serviços de Internet e ferramentas de controle de acesso entre a rede local e a Internet, conforme especificado neste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Qtde.	Unidade	Descrição
01	1	S	Serviços na área de informática: atualização dos softwares componentes da solução utilizada pelo Município.

2.1. CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO:

2.1.1. Interface Web de administração

2.1.1.1. Possui interface de administração Web.

2.1.2. Servidor Web

2.1.2.1. Possuir servidor de páginas de internet, com interpretador da linguagem PHP;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2

2.1.2.2 Possui integração do Servidor da Web, com o interpretador PHP e o Banco de Dados MySQL.

2.1.2.3. Possui interface web de gerenciamento do Banco de Dados MySQL, o PhpMyAdmin;

2.1.3. Servidor de E-mail

2.1.3.1 Prove serviços de correio eletrônico corporativo, permitindo seu acesso via Webmail ou vias softwares clientes de correio eletrônico através dos protocolos SMTP, POP3 e IMAP.

2.1.4 Firewall

2.1.4.1. Possibilita o controle do tráfego para os protocolos TCP, UDP e ICMP baseados nos endereços de origem e destino e no serviço utilizado em cada comunicação;

2.1.4.2. Prove mecanismo que possibilita o bloqueio de serviços em horários específicos;

2.1.4.3. Prove mecanismo contra ataques de falsificação de endereços (IP Spoofing) através da especificação da interface de rede pela qual cada comunicação deve se originar;

2.1.4.4. Prove proteção contra os ataques de negação de serviço SYN Flood, Land, Tear Drop e Ping O'Death;

2.1.4.5. Prove mecanismo de conversão de endereços (NAT), possibilitando que os dispositivos da rede, com endereços reservados, acessem a Internet a partir de um único endereço IP, bem como possibilitando o mapeamento 1-1 de forma a permitir que os servidores internos, com endereços reservados, sejam acessados externamente através de endereços válidos;

2.1.4.6. Implementa mecanismo de limitação de banda através da criação de canais virtuais, permitindo que os mesmos sejam alocados por regra de filtragem e por máquina cliente;

2.1.4.7. Implementa coleta de informações estatísticas sobre o tráfego de dados de internet, possibilitando a geração automática de relatórios e gráficos que discriminam o tráfego por regra de filtragem e por máquina cliente;

2.1.4.8. Permite a visualização em tempo real de todas as conexões TCP e sessões UDP que se encontram ativas através do firewall;

2.1.5. Servidor Proxy

2.1.5.1. Permite a filtragem de URLs, para os protocolos HTTP, FTP por máquina cliente;

2.1.5.2. Implementa proxy transparente para o protocolo HTTP, de forma a dispensar a configuração dos navegadores Web das máquinas clientes;

2.1.5.3. Esta integrado a pelo menos um produto classificador de URLs, de forma a bloquear o acesso a páginas Web, para máquinas clientes, a partir de categorias genéricas e/ou listas de domínios bloqueados personalizada pelo administrador;

2.1.5.4. A ser atualizado de forma a permitir a autenticação dos usuários do Proxy no domínio AD.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3

2.1.6. VPN

2.1.6. Fornece criptografia e autenticação de pacotes IP, com chaves de criptografia de tamanho igual ou superior a 128 bits, de forma a possibilitar a criação de canais seguros ou VPNs, possibilitando estabelecer redes protegidas através da Internet.

2.1.7 Servidor FTP

2.1.7.1. Possui servidor FTP que possibilita o envio de arquivos que compõem as páginas Web, neles hospedadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Durante o período de garantia, a prestação de suporte e manutenção da Solução, com atendimento no local, será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa situada à Rua São João, nº 290, bairro Centro, ou no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa situado à Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500, bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, onde o equipamento estiver instalado à época.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada, a contar do aceite da prestação dos serviços de atualização dos softwares, emitido pela Contratante, prestará durante 12 (doze) meses a garantia dos serviços, compreendendo:

4.2. Suporte Técnico ilimitado seja via telefone ou por conexão remota ao servidor, para solução do problema que demandou a abertura do chamado, inclusive com atendimento por um de seus técnicos no local;

4.3. Instalação de atualizações, com melhorias ou correções (principalmente, aquelas que corrijam falhas de segurança) para os softwares/serviços da Solução instalada no servidor.

4.4. Entende-se por "solução do problema", a identificação e adoção de medidas corretivas que após serem implementadas sanem o problema que resultou a abertura do chamado.

4.5. O profissional da Contratada, ao concluir o atendimento aos chamados abertos pela Contratante – seja por atendimento remoto ou no local – bem como ao executar a instalação de atualizações com melhorias ou correções para os softwares/serviços da Solução, emitirá relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, que será recebido/aceito/validado pelo fiscal da Contratante, após verificação de regularidade de funcionamento dos serviços da Solução, devendo uma via desse relatório ser enviada/entregue ao fiscal do Contrato seja em papel ou em meio digital (por e-mail).

4.6. A espera pelo início do atendimento aos chamados abertos junto à Contratada, será de, no máximo, 1 (uma) hora para atendimento remoto ou via telefone e de, no



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4

máximo, 4 (quatro) horas para assistência técnica no local (on-site) após sua notificação, admitindo-se para ambos os casos um período máximo de 8 (oito) horas, após a abertura do chamado junto à contratada, para a solução do problema.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei e neste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.2. Efetuar o(s) pagamento(s) dos valores relativos à execução dos serviços;

5.3. Propiciar condições, fornecer informações e prestar o apoio necessário a assegurar a plena execução do objeto zelando em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as eventuais irregularidades observadas na execução do objeto, notificando imediatamente à **CONTRATADA**, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

5.5. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à "saúde" do equipamento servidor;

5.6. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às instalações do servidor, mediante comunicação prévia, devendo os mesmos estarem credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados, os quais serão acompanhados por responsável técnico da **CONTRATANTE**;

5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

5.8. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega dos serviços, objeto deste termo, e efetuar o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, na proposta comercial, neste Contrato e na documentação pertinente, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.2. Observar fielmente as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, bem como nas demais documentações emitidas em decorrência desta contratação, responsabilizando-se, entre outros, por sua qualidade, quantidade e rapidez adequadas durante a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.3. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

6.4. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à prestação dos serviços, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc. – , e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações que serão assumidas.

6.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da empresa e do corpo técnico exigidas.

6.6. Providenciar, nos prazos legais, e nos acordados, a reparação de eventual irregularidade detectada na execução do contrato ou prestação da garantia.

6.7. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, ressarcindo ou reparando os danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços por seu pessoal;

6.8. Conceder o apoio necessário aos servidores designados pela PMLS para o acompanhamento e fiscalização dos procedimentos de execução dos serviços ou prestação da garantia, os quais terão poderes para sustar o procedimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

6.9. Prestar informações ou esclarecimentos, por escrito, que vierem a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**, concernentes à execução do contrato ou à prestação da garantia.

6.10. Manter sigilo dos dados, informações e documentos que porventura forem-lhe disponibilizados e/ou sejam obtidos em razão da execução do objeto, sendo vedado sob qualquer pretexto seu uso, veiculação ou reprodução.

6.11. Emitir Nota Fiscal do serviço prestado em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

6.12. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam os serviços, bem como executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, dentro do estabelecido nas especificações disponíveis e outras informações prestadas pela Contratante durante a execução do Contrato e prestação da garantia;

6.13. Os defeitos e problemas de funcionamento do sistema deverão ser corrigidos com a subsequente geração de relatório de atendimento, que deverá possuir timbre e logomarca da **CONTRATADA** e estar em conformidade com o subitem 4.5 da Cláusula Quarta;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6

6.14. Garantir os serviços prestados durante toda a vigência da contratação, devendo

reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, mesmo que originados em intervenções realizadas anteriormente durante o período de garantia.

6.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à **CONTRATADA** em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

6.16. Estar apta a proceder à prestação dos serviços, a partir do quinto dia útil, contado da data de assinatura do contrato;

6.17. Dar ciência imediata e por escrito ao DTI, por meio de pessoa devidamente designada, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ora licitados;

6.18. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre o objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato vigorará até 31/12/2012, contados da data de sua assinatura, não se admitindo a sua prorrogação, face à natureza da presente contratação nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que o prazo para execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço competente, que deverá ocorrer dentro do período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais)**, que serão pagos à **CONTRATADA**.

8.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação, através da apresentação de nota fiscal.

8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus decorrentes deste atraso.

8.4. Se os serviços não forem realizados conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.02.01.04.126.0011.2008.4.90.39.00	58

9.2. Constitui obrigação da contratada, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciários, não podendo a contratante em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

10.1.1 Caso a **CONTRATANTE** decida pela rescisão deste instrumento, deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos serviços executados até a data do aviso.

10.1.2 Demais casos não previstos neste Instrumento serão resolvidos, no que couber, nos termos dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, que o presente contrato, não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato estarão a cargo do servidor, Sr. Daniel José Souza de Jesus, e no seu impedimento, estarão a cargo do servidor,

Rua São João, 290 – Centro – 33400-000 – Lagoa Santa (MG).
Fone: (031) 3689-4707 ramal: 1502 – Fax: (031) 3689-3795



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Sr. Ladislau Saraiva Gonçalves, ou do servidor Sr. Luciano Elias Correa da Cunha, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

14.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada.

14.3. Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos.

14.4 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

15.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PESSOAL

16.1. Designar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a contratante, que deverá responder pela fiel execução do objeto e deverá acompanhar, orientar e esclarecer os empregados alocados, a respeito dos métodos corretos e mais seguros para execução dos serviços, bem como lhe outorgados poderes para a resolução de quaisquer ocorrências decorrentes das atividades a serem realizadas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO

16.2. O atendimento técnico só poderá ser prestado por técnicos qualificados e com experiência – vedado o atendimento por estagiários –, os quais deverão:

16.3. Apresentar bom comportamento e disciplina;

16.4. Estar devidamente identificados por crachá, quando se encontrarem nas dependências da **CONTRATANTE**;

16.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso a seus ambientes;

16.6. Ser substituído imediatamente por outro, após solicitação da **CONTRATANTE** devidamente fundamentada.

16.7. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo sigilo de quaisquer informações que forem acessadas por seus funcionários, sendo essa responsabilizada na forma da lei, pelo mau uso ou uso desautorizado dessas informações.

16.8. A **CONTRATADA** deverá indicar número telefônico, endereço de correio eletrônico e/ou endereço *web* do atendimento técnico, para registro de chamada para notificação de falha e solicitação de reparo do sistema. O número telefônico indicado deverá ser um número de código de área 031 ou um número 0800 (que permita ligações gratuitas);

16.9. O serviço de atendimento da **CONTRATADA** deverá informar à **PMLS** o número identificador do chamado, bem como a data e hora de seu registro, condizentes com o momento da ligação.

16.10. A **CONTRATADA** também deverá fornecer os números telefônicos dos técnicos de plantão para acionamentos de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 142/2012 – Dispensa de Licitação 030/2012**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

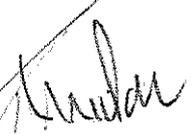


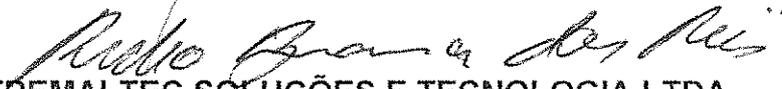
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

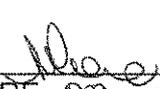
Lagoa Santa, 01 de novembro de 2012.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


STREMALTEC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA
RICARDO BRESCIA DOS REIS e/ou SHEILA MONICK DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 109.172.426-09


CPF: 089.013.696-76